COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REF:- PROJETO DE LEI Nº. 007/2026
ORIGEM:- EXECUTIVO MUNICIPAL

PARECER

O Projeto de Lei nº 007/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Habitação de Interesse Social, cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, e dá outras providências.

Trata-se do Projeto de Lei nº 007/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Habitação de Interesse Social (PMHIS) e institui o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FMHIS) no Município de Mauá da Serra.

A proposição tem por finalidade estruturar a política habitacional do Município, estabelecendo diretrizes, critérios de acesso, modalidades de atendimento, prioridades sociais e mecanismos de financiamento voltados à população de baixa renda, com vistas à redução do déficit habitacional e à promoção do direito fundamental à moradia.

O projeto foi encaminhado a esta Comissão de Justiça e Redação, que solicitou parecer jurídico da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal.

Conforme Parecer Jurídico datado de 09 de março de 2026, exarado pela Dra. Raffaelly Beligni Azzolini, concluiu-se pela constitucionalidade e legalidade da tramitação da matéria, destacando que:

- o projeto trata de assunto de interesse local, nos termos do art. 30, I e II da Constituição Federal;
- a iniciativa é privativa do Chefe do Poder Executivo, uma vez que envolve criação de programa e fundo vinculados à administração municipal;
- a proposição está em consonância com o direito social à moradia previsto no art. 6º da Constituição Federal e com a legislação federal voltada à habitação de interesse social.

Ainda conforme o parecer jurídico, o projeto observa os requisitos regimentais e a técnica legislativa adequada, cabendo aos vereadores a análise do mérito e do interesse público da matéria.

Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa das proposições submetidas à apreciação desta Casa.

Após análise do Projeto de Lei nº 007/2026, verifica-se que:

- a matéria encontra amparo na Constituição Federal, especialmente no que se refere à competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local;

- **a** iniciativa legislativa é adequada**,** por se tratar de proposição apresentada pelo Chefe do Poder Executivo, envolvendo organização administrativa e política pública municipal;

- a proposição apresenta redação clara e estrutura compatível com a técnica legislativa**,** não havendo vícios formais que impeçam sua tramitação.

No mérito, observa-se que a proposta busca estruturar uma política pública de habitação no Município, criando instrumentos administrativos e financeiros para a implementação de programas habitacionais destinados à população em situação de vulnerabilidade social.

Destaca-se ainda que a criação do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social constitui importante mecanismo para **a** captação *e gestão de recursos,* permitindo ao Município firmar convênios e executar programas habitacionais em parceria com os governos estadual e federal.

Dessa forma, sob o ponto de vista jurídico e regimental, não há impedimentos para a regular tramitação da matéria**.**

Diante do exposto, esta Comissão de Justiça e Redação manifesta-se FAVORAVELMENTE à tramitação do Projeto de Lei nº 007/2026**,** por entender que a proposição atende aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, estando apta a ser apreciada pelo Plenário desta Casa de Leis.

É o nosso parecer

Secretaria da Câmara Municipal de Mauá da Serra, estado do Paraná, aos 09 de março de 2026.

Leandro m de Lima

LEANDRO MIRANDA DE LIMA
Presidente

LEONARDO WELLINGTON DE OLIVEIRA
Vereador

JUAREZ DOS SANTOS MIRANDA
Vereador